

1. OBJETO

1.1. O Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, doravante denominada **TRENSURB**, com sede à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre, RS, CEP 90250-140, nos termos e condições estabelecidas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Estatuto Social da TRENSURB e nos termos do presente instrumento convocatório, sendo representada por sua presidente Sra. Mariana Moya de Oliveira, TORNA PÚBLICO a **reabertura do chamamento público** para seleção de 1 (um) Profissional para compor o Comitê de Auditoria desta Estatal e a **retificação do cronograma de realização da seleção**, Edital nº 01/2023, conforme publicidade realizada no “Diário Oficial da União” - DOU e no sítio oficial da TRENSURB - <https://www.trensurb.gov.br>, na data de **31/10/2023**.

1.2. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente, conforme dispõe o artigo 52 do Estatuto Social da TRENSURB, disponível no link https://trensurb.gov.br/conteudo/Estatuto_Social_Trensurb_Jun_202120221201170045.pdf

2. DO MANDATO, DA DEDICAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

2.1. O mandato do membro do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

2.2. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

2.3. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão se reunir no mínimo, 2 vezes por mês em reuniões ordinárias, mensalmente com o Conselho de Administração, trimestralmente com a Diretoria Executiva, com Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal e extraordinariamente a qualquer momento.

2.4. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria é definida anualmente pela Assembleia de Acionistas. A título de honorários, mensalmente, os integrantes farão jus a uma remuneração bruta equivalente a R\$ 4.162,80 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação.

3.1.1. opinar sobre a contratação e a destituição de auditoria independente;

3.1.2. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Empresa;

3.1.3. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

3.1.4. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Empresa;

3.1.5. avaliar e monitorar exposições de risco da Empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

3.1.5.1. remuneração da Administração;

3.1.5.2. utilização de ativos da Empresa; e

3.1.5.3. gastos incorridos em nome da Empresa.

3.1.6. avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

3.1.7. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

3.1.8. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e

3.1.9. apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação. (Art. 56, § 1º do Estatuto)

3.1.10. Demais competências previstas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, vide link https://trensurb.gov.br/conteudo/files/GovernancaCorporativa/Regimento_Interno_REI_14_edicao_2022.pdf

4. DOS REQUISITOS

4.1. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;

4.1.2. Ser cidadão de reputação ilibada;

4.1.3. Ter notório conhecimento compatível com o cargo de membro do Comitê de Auditoria;

4.1.4. Ter formação acadêmica compatível com o cargo de membro de Comitê de Auditoria;

4.1.4.1. Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

4.1.5. Ter residência no Brasil; e

4.1.6. Comprovar uma das experiências abaixo:

4.1.6.1. Ter sido, por 3 (três) anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria de empresa de porte semelhante ou maior ao da TRENURB, informações disponíveis no link [https://trensurb.gov.br/conteudo/arquivos/202205131700390.ANEXO%20I%20-%20QUANTITATIVO%20FISICO%20DE%20PESSOAL\(%20atualizado%20Abril%202022\).pdf](https://trensurb.gov.br/conteudo/arquivos/202205131700390.ANEXO%20I%20-%20QUANTITATIVO%20FISICO%20DE%20PESSOAL(%20atualizado%20Abril%202022).pdf)

4.1.6.2. Ter sido, por 5 (cinco) anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou

4.1.6.3. Ter ocupado, por 10 (dez) anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria.

4.2. As experiências listadas no item 4.2.6, distintas entre si, não podem ser somadas para apuração do tempo de experiência mínimo, contudo experiências distintas de mesmo subitem podem ser somadas desde que não se sobreponham em períodos comuns.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

5.1.1. não ser ou ter sido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação:

5.1.1.1. diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

5.1.1.2. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista;

5.1.2. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no item 5.1.1.1;

5.1.3. não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

5.1.4. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

5.1.5. não ser representante do órgão regulador ao qual a TRENSURB está sujeita;

5.1.6. não ser dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

5.1.7. não ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a TRENSURB, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

5.1.8. não ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a TRENSURB; e

5.1.9. não se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

5.1.10. não ter sido membro do Comitê de Auditoria da TRENSURB, há pelo menos 3 (três) anos, contados da data do término do mandato ou de seu desligamento.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Os interessados em concorrer ao processo de seleção deverão submeter, para análise, a documentação relacionada a seguir:

I) Formulário de Inscrição – Anexo I, devidamente preenchido e assinado;

II) Autodeclaração de não enquadramento nas vedações, Anexo II – devidamente preenchida e assinada;

III) Autodeclaração – Vedações I – Anexo III, devidamente preenchida e assinada

IV) Autodeclaração – Vedações complementares II – Anexo IV, devidamente preenchida e assinada

V) Autodeclaração de Pleno Gozo dos Direitos Políticos e Cívicos – Anexo V – devidamente preenchida e assinada;

VI) Autorizações – Anexo VI, devidamente preenchida e assinada.

VII) Documentos constantes no item C, anexo I.

VIII) Demais documentos comprobatórios da pontuação que pretender obter no processo classificatório.

6.2. As documentações serão recebidas até a data estabelecida no cronograma, Anexo VII, pela Gerência de Recursos Humanos, unicamente através do e-mail juliana.farias@trensurb.gov.br, devendo ser identificado, obrigatoriamente, sob pena de perda do direito de inscrição, com o seguinte assunto: “*Inscrição referente Chamamento Público para compor o Comitê de Auditoria TRENSURB*”.

6.3. A inscrição contará com a seguinte etapa:

6.3.1. Análise do recebimento da documentação da inscrição, de caráter eliminatório.

6.4. O recebimento e análise das fichas de inscrição serão realizados pela Gerência de Recursos Humanos, sendo as inscrições divulgadas no DOU – Diário Oficial da União e no site oficial da TRENSURB - <https://www.trensurb.gov.br>, conforme estabelecido no cronograma, Anexo VII.

6.4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos para o cargo, sob pena de não ter sua inscrição divulgada.

6.5. Da divulgação das inscrições caberá recurso pelos interessados até a data e horário estabelecidos no cronograma, Anexo VII, a ser encaminhado, por e-mail, para o endereço juliana.farias@trensurb.gov.br, com a seguinte identificação no assunto: “*Recurso referente as Inscrições para compor o Comitê de Auditoria TRENSURB*”.

6.6. Eventuais recursos serão analisados pela Gerência de Recursos Humanos e o resultado das inscrições homologadas será divulgado no DOU – Diário Oficial da União e no sítio oficial da TRENSURB - <https://www.trensurb.gov.br>, na data estabelecida no cronograma, Anexo VII.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção contará com as seguintes etapas:

7.1.1. Análise do currículo profissional, juntamente com a documentação comprobatória da formação acadêmica e da experiência profissional, de caráter classificatório e eliminatório;

7.1.2. Entrevista oral, de caráter classificatório.

7.2 Após a homologação das inscrições, a Gerência de Recursos Humanos analisará a documentação e encaminhará para o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração a fim de opinarem sobre a observância dos requisitos e vedações, conforme prevê o §4º, Art. 53 do Estatuto Social da TRENSURB.

7.2.1. Ratificada as inscrições a serem homologadas, será publicado no DOU – Diário Oficial da União e no sítio oficial da TRENSURB, na data estabelecida no cronograma, Anexo VII, o resultado da pontuação obtida pelos candidatos (definido conforme documentação enviada e critérios de pontuação estabelecidos no item 7.3 e seus subitens).

7.2.1.1. Da pontuação resultante da análise documental caberá recurso pelos interessados até a data e horário estabelecidos no cronograma, Anexo VII, a serem encaminhados por e-mail, para o endereço juliana.farias@trensurb.gov.br, com a seguinte identificação no assunto: “*Recurso referente a Seleção para compor o Comitê de Auditoria TRENSURB*”

7.2.1.1.1. O recurso interposto será analisado pela Gerência de Recursos Humanos, sendo publicado no DOU – Diário Oficial da União e no sítio oficial da TRENSURB - <https://www.trensurb.gov.br>, na data estabelecida no cronograma, Anexo VII, a pontuação final obtida pela análise documental.

7.3. Os critérios para a avaliação da documentação serão os seguintes:

7.3.1. Formação Acadêmica:

	Formação Acadêmica	Pontos
Titulação I	GRADUAÇÃO	12
Requisito a.	Formação em Ciências Contábeis	6
Requisito b.	Formação em Direito, Administração, Economia, Ciências Atuariais	5
Requisito c.	Formação em outras áreas	1
Titulação II	PÓS-GRADUAÇÃO	20
Requisito a.	Especialização Lato Sensu/MBA em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Economia, Ciências Atuariais	6
Requisito b.	Mestrado em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Economia	3
Requisito c.	Doutorado em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Economia	3
Requisito d.	Especialização em outras áreas	1
Requisito e.	Mestrado em outras áreas	3
Requisito f.	Doutorado em outras áreas	4

7.3.1.1. Serão cumulativas as pontuações obtidas em cada um dos requisitos das titulações do item 7.3.1, sendo considerada apenas uma prova de título para cada requisito.

7.3.1.2. A pontuação máxima a ser atingida no item 7.3.1 será de **32 (trinta e dois)** pontos.

7.3.2. Experiência Profissional:

Experiência Profissional		Pontos
Titulação III AUDITOR INDEPENDENTE, máximo 14 pontos.		
Requisito a.	02 a 04 anos	4
Requisito b.	Mais de 04 anos até 07 anos	8
Requisito c.	Mais de 07 anos até 10 anos	11
Requisito d.	Mais de 10 anos	14
Titulação IV AUDITOR INTERNO, máximo 12 pontos.		
Requisito a.	02 a 04 anos	3
Requisito b.	Mais de 04 anos até 07 anos	6
Requisito c.	Mais de 07 anos até 10 anos	9
Requisito d.	Mais de 10 anos	12
Titulação V ASSUNTOS DE CONTABILIDADE SOCIETÁRIA, máximo 8 pontos.		
Requisito a.	Experiência Profissional reconhecida	8
Titulação VI ÁREA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, máximo 6 pontos		
Requisito a.	02 a 04 anos	3
Requisito b.	Mais de 04 anos até 06 anos	4
Requisito c.	Mais de 06 anos até 8 anos	5
Requisito d.	Mais de 8 anos	6
Titulação VII ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, máximo 4 pontos		
Requisito a.	02 a 04 anos	1
Requisito b.	Mais de 04 anos até 06 anos	2
Requisito c.	Mais de 06 anos até 8 anos	3
Requisito d.	Mais de 8 anos	4
Titulação VIII COMO CONTADOR, ADMINISTRADOR, ADVOGADO OU ECONOMISTA, máximo 4 pontos		
Requisito a.	02 a 04 anos	1
Requisito b.	Mais de 04 anos até 06 anos	2
Requisito c.	Mais de 06 anos até 8 anos	3
Requisito d.	Mais de 8 anos	4

7.3.2.1. O candidato que obtiver pontuação menor que 3 (três) nas titulações do item 7.3.2, estará automaticamente desclassificado.

7.3.2.2. A pontuação de cada titulação do item 7.3.2 deverá ser somada para obtenção da nota do candidato.

7.3.2.3. A pontuação máxima a ser atingida no item 7.3.2 será de **48 (quarenta e oito)** pontos.

7.4. Serão convocados para entrevista os 3 (três) primeiros candidatos classificados que obtiveram as melhores pontuações, composta pela soma dos itens 7.3.1 e 7.3.2, que totalizarão, no máximo, **80 (oitenta)** pontos.

7.4.1. Em caso de empate terá preferência, em 1º lugar o candidato de mais idade e, em 2º lugar, o candidato que obtiver a maior pontuação na Experiência Profissional.

7.4.2. Os critérios para avaliação dos candidatos durante as entrevistas serão os seguintes:

QUESITO	Pontos
Apresentação: comunicação clara e objetiva; linguagem apropriada; desenvoltura; atenção com as respostas; confiança; discrição; postura.	4
Coerência: conexão entre conhecimento, ações e atitudes; capacidade de fazer julgamentos ponderados; diligência na busca por informações e no seu tratamento.	4
Objetivo: demonstração clara do(s) propósito(s) e estratégia(s) para alcance.	4
Comprometimento: respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável; integridade; compromisso; ética profissional.	4
Entusiasmo: motivações; contribuições.	4
PONTUAÇÃO MÁXIMA	20

7.4.2.1. As entrevistas serão realizadas pelo Conselho de Administração e ocorrerão por vídeo conferência, de forma individual, em data definida e divulgada pela Gerência de Recursos Humanos da TRENURB.

7.4.2.1.1. O agendamento da entrevista será realizado mediante comunicação por e-mail individual aos candidatos com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

7.4.2.1.2. O Conselho de Administração indicará os Conselheiros que participarão das entrevistas organizadas pela Gerência de Recursos Humanos, os quais, dentre os quesitos estabelecidos no item 7.4.2, poderão pontuar, em até **20 (vinte)** pontos essa etapa.

7.4.2.1.3. Não serão custeadas as despesas de deslocamento dos candidatos em nenhuma hipótese, ainda que sejam servidores públicos.

7.5. A lista dos candidatos por ordem de classificação, com as respectivas pontuações resultante da soma dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.4.2, será publicada no DOU – Diário Oficial da União e no sítio oficial da TRENURB - <https://www.trensurb.gov.br>, na data estabelecida no cronograma, Anexo VII.

7.5.1. Os demais candidatos classificados, após o primeiro, formarão um Cadastro Reserva, para futura convocação.

7.5.2. Da divulgação da lista dos candidatos por ordem de classificação caberá recurso pelos interessados até a data e horário estabelecidos no cronograma, Anexo VII, a serem encaminhados por e-mail, para o endereço juliana.farias@trensurb.gov.br, com a seguinte identificação no assunto: “*Recurso referente a Seleção para compor o Comitê de Auditoria TRENURB*”.

7.5.2.1. O recurso deverá ser dirigido à Presidente do Conselho de Administração, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, da data de recebimento do recurso, para proferir decisão.

7.5.3. A seleção terá prazo de duração de 03 (três) anos a partir da data de homologação do resultado da seleção, na data estabelecida no cronograma, Anexo VII, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

8. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

8.1. Encerradas as etapas de seleção previstas e, após análise dos eventuais recursos interpostos, a Gerência de Recursos Humanos encaminhará lista com todos os candidatos por ordem de classificação no certame, ao Conselho de Administração, a quem caberá indicar para nomeação ao cargo de membro de Comitê de Auditoria, de acordo com a ordem de classificação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Será disponibilizado no sítio oficial na internet da TRENSURB o presente instrumento de Chamamento Público, na íntegra.
- 9.2. A homologação do resultado da seleção será publicada no DOU - Diário Oficial da União e no sítio oficial da TRENSURB.
- 9.3. O endereço eletrônico informado no currículo será o utilizado para fins de comunicação com o candidato.
- 9.4. O presente Chamamento Público terá validade de 13 (treze) dias corridos.
- 9.5. O cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do candidato.
- 9.6. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no presente Edital, na legislação e no Estatuto Social da TRENSURB.
- 9.7. Os recursos devem ser identificados, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme indicados neste Edital.
- 9.8. Os recursos extemporâneos não serão considerados.
- 9.9. Outros esclarecimentos poderão ser dirimidos através do e-mail juliana.farias@trensurb.gov.br, informando no assunto “*Chamamento Público para compor Comitê de Auditoria - TRENSURB*”.
- 9.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do Conselho de Administração da TRENSURB.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2023.